

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: awuv7ki1 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 26/09/2019 Projeto de lei nº 1045/2019 Protocolo nº 8045/2019 Processo nº 1870/2019</p>	
<p>Autor: Dep. Thiago Silva</p>		

Estabelece diretrizes para o Incentivo à contratação de jovens tutelados para o mercado de trabalho no Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Mato Grosso, as diretrizes de Incentivo ao Primeiro Emprego para assegurar a inclusão de jovens tutelados, oriundos de internatos, orfanatos e abrigos, no mercado de trabalho.

Art. 2º O Poder Executivo poderá proporcionar incentivos fiscais para estimular a abertura de novos postos de trabalho às empresas que efetivarem as contratações, dentro dos aspectos previstos nesta lei, observando sempre as peculiaridades de trabalho das localidades.

§ 1º- O citado incentivo só será aplicado sobre cada admissão que represente acréscimo no número de empregados na empresa ou estabelecimento comercial, observadas as demais legislações permissivas da concessão de incentivos fiscais.

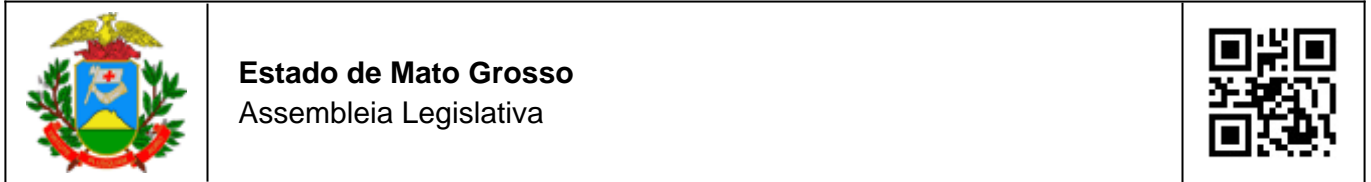
§ 2º- Os jovens serão admitidos a partir de 16 (dezesesseis) anos até a idade máxima de 24 (vinte e quatro) anos, matriculados obrigatoriamente em estabelecimentos escolares da rede pública, caso não tenha concluído o ensino fundamental ou médio, em instituições públicas de ensino.

§ 3º- Para usufruir o direito ao incentivo fiscal previsto no caput, o contrato de trabalho firmado deverá ser igual ou superior a 12 meses, podendo ser rescindido em caso de falta grave que enseje a rescisão contratual por justa causa.

Artigo 3º- Os incentivos fiscais permanecerão enquanto estiverem vigentes os contratos dos jovens, podendo ser progressivos, considerando o número de contratações.

Artigo 4º O Governo Estadual poderá firmar convênio ou parcerias com as entidades citadas no art. 1º com o intuito de criar cadastro de empresas ou estabelecimentos interessados em aderir ao programa.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta legislação, serão definidas pelo Poder Executivo quando



da regulamentação desta lei.

Art. 6º Esta lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados e Deputadas, não há como negar a dificuldade encontrada atualmente para a inserção dos jovens no mercado de trabalho.

Portanto, esta propositura leva em consideração que também é competência do Estado tratar do referido tema, conforme dispõe o artigo 24, inciso XV, da Constituição Federal. Nesse sentido, cabe dizer que muitos jovens oriundos dessas instituições são desprovidos de muitas oportunidades, sendo bastante problemática a manutenção dos mesmos nas escolas, bem como de possuírem uma estrutura familiar adequada. Portanto, faz-se necessária a construção de um projeto de vida como possibilidade de superação.

O Projeto de Lei, ora apresentado, é um instrumento produtivo, atuando como propulsor de uma educação mais oportuna, com transmissão de valores e autoestima, tirando-os da informalidade e ociosidade.

A propositura prevê que o Estado proporcione incentivos fiscais para estimular a abertura de novos postos de trabalho às empresas que efetivarem as contratações, observando as peculiaridades de trabalho das localidades.

Ademais, a condicionar-se a concessão de novos incentivos fiscais a disponibilização e preenchimento de postos de trabalho por estes jovens, fomenta a empregabilidade dentro do estado, aumentando a produção por parte das empresas e, conseqüentemente, sua arrecadação para com o Estado de Mato Grosso.

Diante do exposto, vale dizer que o projeto busca conjugar ações de empreendedores e do poder público, com o propósito de buscar soluções para jovens através do emprego e da educação, diminuindo ainda, a carga tributária que recai sobre quem os emprega.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 25 de Setembro de 2019

Thiago Silva
Deputado Estadual